



Ao

Serviço Social do Comércio – SESC

Administração Regional no Estado do Tocantins

Ilustríssimo Senhor

Agente de Contratação

Referente: Pregão Eletrônico nº. 000015-24 – PE

SUDOESTE GERADORES LTDA, CNPJ nº 27.890.710/0001-90, sediada no Município de Capanema, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.860, Bairro Santa Barbara, CEP 85760-000, vem, por seu representante legal, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital e Art. 164 da Lei 14.133/21, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que *"qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital"* tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E EMPRESAS COM REGISTRO NO CREA.



SUDOESTE GERADORES – LTDA - EPP – CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000

Telefones: (46) 3552-3874 / (46) 99979-1682 - Plantão

www.sudoestegeradores.com.br / licitasudoestegeradores@gmail.com



O edital em questão restringe de forma injustificada e ilegal o caráter competitivo do certame ao exigir exclusivamente a inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desconsiderando a competência de outros Conselhos de Classe que possuem atribuições equivalentes e reconhecidas pela legislação. Tal exigência viola o princípio da isonomia e fere a ampla competitividade, valores fundamentais que regem os processos licitatórios.

A Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, estabelece as atribuições do exercício da profissão de Técnico Industrial, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, e nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002. Esses dispositivos legais reconhecem e validam a atuação dos técnicos em eletrotécnica, registrando que os mesmos têm competência legal para projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, conforme **§ 2º do Decreto nº 90.922/1985. § 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. (grifo nosso)**

A exigência exclusiva de inscrição no CREA ignora a equivalência técnica e legal dos profissionais e empresas registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (CRT-04). Estes Conselhos são igualmente habilitados para certificar a qualificação técnica e a capacidade legal para atuar no mercado, incluindo a fabricação do objeto licitado.

A manutenção de tal exigência configura grave afronta aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação pública, dentre os quais, o princípio da isonomia.

Portanto, além de incompatível e desproporcional a manutenção desta exigência corrompe a isonomia e simplicidade característicos da licitação, em contradição à orientação do Tribunal de Contas da União:

"1. A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no *caput* e no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000. 2. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



SUDOESTE GERADORES – LTDA - EPP – CNPJ 27.890.710/0001-90
Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000
Telefones: (46) 3552-3874 / (46) 99979-1682 - Plantão
www.sudoestegeradores.com.br / licitasudoestegeradores@gmail.com

(...) 15. A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem como a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias. (Acórdão n. 1.046/2008, Plenário)

Portanto, demonstrada a irregularidade da restrição de participação exclusiva de empresas com registro no CREA, a manutenção dessa exigência configura afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade. Diante disso, é imprescindível que o edital da presente licitação seja imediatamente suspenso para que as exigências de registro da empresa e dos profissionais sejam adequadas, permitindo a inclusão de outras entidades profissionais competentes, como o CFT e o CRT-04, e garantindo a legalidade do certame.

Diante do exposto, REQUER a imediata suspensão do processo licitatório para viabilizar a revisão do item 10.4.1 mencionado, incluindo a possibilidade de registro em outras entidades profissionais competentes, como o CFT e o CRT-04. Tal medida é necessária para assegurar a legalidade e lisura do certame, garantindo a ampla participação e a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Nestes termos, pede Deferimento.

Capanema, 10 de setembro de 2.024

Sérgio Luciano Tavares
Sócio Proprietário
RG: 9.210.353-6 SSP PR
CPF: 060.591.239-45

